



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

349

**PARECER JURÍDICO RSF 68/2022**

**PREGÃO Nº: 009/2022**

**OPERAÇÃO: Contratação.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE, EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO.**

De acordo com o artigo 21, VII, Decreto nº 3.555/2000 c/c artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93:

Trata-se de Processo de licitação realizado na modalidade "Pregão Eletrônico" tendo por objeto a contratação citada. Na ocasião da análise da minuta do edital e do contrato, este advogado subscrevente analisou, pormenorizadamente o certame, assim faço referência ao parecer jurídico nº 42/2022, a fim de evitar repetições.

Verifica-se que a fase interna da Licitação foi devidamente observada, estando regular, tendo sido realizado credenciamento onde receberam os envelopes das empresas interessadas, tendo sido declarado vencedoras as empresas:

- A) **L. AMARO OLIVEIRA (LOTES 1, 4, 5, 17, 20, 28, 32, 35, 37, 38, 41, 44, 45, 60, 61, 62, 63, 64, 74, 81, 85, 87, 88, 91, 94, 100, 106)**
- B) **COMERCIAL BEIRA RIO LTDA (LOTES 2, 8, 9, 12, 15, 18, 19, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 36, 39, 40, 42, 43, 46, 47, 48, 50, 54, 56, 59, 65, 67, 68, 77, 79, 80, 86, 90, 95, 97, 98, 103, 105)**
- C) **ALYSON SIDNEI TEODORO ANTUNES – COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA – EIRELI (LOTES 3, 16, 31, 33, 34, 52)**
- D) **ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR – COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA – EIRELI (LOTES 6, 11, 13, 14, 21, 22, 23, 49, 55, 57, 66, 70, 71, 72, 73, 75, 76, 78, 83, 84, 89, 92, 93, 96, 99, 102, 104)**
- E) **FLAVIA PERANDRÉ DIAS MEI (LOTES 7, 82)**
- F) **CRISTIANO NIETO ARANTES LTDA (LOTES 10, 51, 53, 58, 69, 101, 107)**

Por isso, o presente feito deverá ser enviado ao Sistema de Controle Interno, para que este se manifeste no que entender necessário.

Assim, restando cumpridas todas as disposições legais, cumpre ao pregoeiro a sua ADJUDICAÇÃO para posterior HOMOLOGAÇÃO do certame, conferindo-lhes o direito à contratação do objeto licitado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

Deverá ainda ser firmado o competente contrato de fornecimento acaso não se emita nota fiscal ou outro instrumento, na forma do Art. 62 da Lei nº 8.666/93, lembrando a necessidade da fiscalização pelo Sistema de Controle Interno em relação aos empenhos para pagamento e a liquidação por quem de direito.

Ressalta-se, ainda, que não é da alçada do causídico subscrevente avaliar a conveniência e a oportunidade da contratação do objeto desta licitação, pois tal atribuição cabe à autoridade competente.

Isto posto, e à luz de uma análise técnico-jurídico, verificando que houve respeito às disposições legais que regem a matéria, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, o presente processo apresenta-se formalmente **REGULAR**.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal – PR, 23 de fevereiro de 2022.

**Rafael Santana Frizon**

*Advogado - OAB/PR 89.542*